

LEI Nº 14.233, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Cria Cargos em Comissão (CCs) na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, e Funções Gratificadas (FGs) na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, todos a serem lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG); altera o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e inclui os §§ 2º, 3º e 4º no art. 6º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, os seguintes Cargos em Comissão (CCs):

I – 3 (três) CC18 (CC.3.1.2.18), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.18) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta Lei, Coordenador de Programas de Operação de Crédito;

II – 8 (oito) CC17 (CC.3.1.2.17), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.17) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta Lei, Gerente de Programa de Operação de Crédito; e

III – 6 (seis) CC16 (CC.3.1.2.16), distribuídos no Grupo Especial (EP.3.1.2.16) na Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, denominados, para fins desta Lei, Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito.

Parágrafo único. Fica atualizado o quantitativo de cargos da Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas, na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, as seguintes Funções Gratificadas (FGs):

I – 4 (quatro) FGs de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7); e

II – 4 (quatro) FGs de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7).

Art. 3º Ficam incluídos na letra “c”, Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada, do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as funções gratificadas criadas no art. 2º desta Lei, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º Os CCs e as FGs criados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), para atuação em Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos (UGPs), de acordo com a seguinte distribuição:

I – UGP 03:

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);

b) 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);

c) 2 (dois) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);

d) 1 (uma) função gratificada de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

e) 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7);

II – UGP 04:

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);

b) 3 (três) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);

c) 3 (três) cargos de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);

d) 1 (uma) função gratificada de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

e) 1 (uma) função gratificada de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7);

III – UGP 05:

a) 1 (um) cargo de Coordenador de Programas de Operação de Crédito – CC18 (CC.3.1.2.18);

b) 2 (dois) cargos de Gerente de Programa de Operação de Crédito – CC17 (CC.3.1.2.17);

c) 1 (um) cargo de Assessor Especialista em Programas de Operação de Crédito – CC16 (CC.3.1.2.16);

d) 2 (duas) funções gratificadas de Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7);

e) 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7).

Art. 5º Os nomes e os currículos dos profissionais selecionados para ocupar os cargos em comissão criados nesta Lei deverão ser disponibilizados no Portal Transparência Porto Alegre.

§ 1º A publicação das informações deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de nomeação dos profissionais.

§ 2º As informações publicadas deverão incluir, no mínimo, o nome completo do profissional, sua experiência profissional, sua formação acadêmica, suas principais competências e qualificações relevantes para o cargo e seu histórico de cargos públicos ocupados anteriormente, se aplicável, ressalvados os dados pessoais sensíveis.

§ 3º A atualização das informações deverá ser feita sempre que houver qualquer alteração nos ocupantes dos cargos referidos.

Art. 6º As UGPs serão responsáveis pelo planejamento, pela operação, pelo controle e pela avaliação dos seguintes programas:

I – Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILIENTE), financiado com o KFW – KFW Entwicklungsbank;

II – Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), financiado com a Corporação Andina de Fomento (Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe) – CAF;

III – Programa novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade, financiado com a Caixa Econômica Federal (CEF), com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 7º Deverão ser criadas Unidades Locais de Execução dos programas indicados nos incs. I, II e III do art. 6º desta Lei, compostas por profissionais designados em cada secretaria ou órgão diretamente envolvidos com obras, serviços e infraestrutura.

Art. 8º Os CCs e as FGs criados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão automaticamente extintos em 31 de dezembro de 2027, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, para correto funcionamento dos programas coordenados pelas UGPs mencionadas no art. 4º desta Lei, os servidores das secretarias, autarquias e fundação do Município de Porto Alegre, bem como de outras esferas de governo, com experiência comprovada e formação na gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência sem ônus funcional.

Art. 10. O Executivo Municipal deverá apresentar, semestralmente, relatório à Câmara Municipal de Porto Alegre reportando o andamento da liberação de recursos, o detalhamento da elaboração dos projetos e da respectiva execução, o cronograma e a previsão de conclusão do referido projeto no âmbito dos programas de financiamento mencionados nesta Lei.

Art. 11. Fica alterado o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º no art. 6º da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 6º

.....

§ 1º A GEOC será percebida exclusivamente pelos servidores designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão lotados nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamento (UGPs) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), e pelo Diretor da Diretoria de Captação de Recursos e Programas de Financiamento (DCRPF) da SMPG, ou em estrutura administrativa que venha a substituí-la.

§ 2º A GEOC não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias, ressalvados a gratificação natalina e o terço constitucional de férias.

§ 3º A GEOC será devida nos afastamentos listados nos incs. I ao VIII do *caput* do art. 73 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

§ 4º Fica vedada a concessão da GEOC aos servidores lotados, designados ou de qualquer forma disponibilizados para atuar nas UGPs que não estejam formalmente designados para as funções gratificadas ou nomeados para os cargos em comissão criados especificamente para atuação nas referidas Unidades.” (NR)

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 2025.

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

“ANEXO I

.....
I-

Nível	Denominação Geral	Código	Quantidade
11	CC 11	CC.3.1.2.11	52
12	CC 12	CC.3.1.2.12	16
13	CC 13	CC.3.1.2.13	81
14	CC 14	CC.3.1.2.14	46
15	CC 15	CC.3.1.2.15	96
16	CC 16	CC.3.1.2.16	182
17	CC 17	CC.3.1.2.17	138
18	CC 18	CC.3.1.2.18	72
19	CC 19	CC.3.1.2.19	29

.....” (NR)

ANEXO II

“ANEXO I

.....

c)

.....

II –

1.

Gerente de Programa de Operação de Crédito – FG7 (1.1.1.7) – 7.

2.

Assessor Técnico de Programas de Operação de Crédito – FG7 (2.1.1.7) – 6;

.....” (NR)